



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.642, DE 18 DE MAIO DE 2012.

**- Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.208, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.208, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:**

- I. 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, sendo 1 (um) obrigatoriamente do Departamento de Turismo;**
- II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional;**
- III. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;**
- IV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal dos Assuntos da Segurança Pública e dos Transportes;**
- V. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Educação;**
- VI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Agricultura;**
- VII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**
- VIII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.642, DE 18 DE MAIO DE 2012.

- IX. 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Restaurantes, Bares e Similares;**
- X. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento hoteleiro;**
- XI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial de Tatuí – ACE;**
- XII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Museu Histórico Paulo Setúbal de Tatuí;**
- XIII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Associação de Desenvolvimento Cultural e Tropeirismo de Tatuí;**
- XIV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural Patronal de Tatuí;**
- XV. 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da feira de artesanato de Tatuí;**
- XVI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Agências de Viagens;**
- XVII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí;**
- XVIII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do CONDEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Tatuí;**
- XIX. 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior Pública;**
- XX. 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior Privada;**
- XXI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Empresas de Eventos de Tatuí;**
- XXII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos representantes dos Turismólogos;**
- XXIII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Publicidade de Tatuí;**
- XXIV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Imprensa de Tatuí;**
- XXV. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Aeroclube de Tatuí;**
- XXVI. 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Fazenda Experimental de Tatuí; e**
- XXVII. 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento Doceiro de Tatuí.**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.642, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Maio de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Jorge Roberto Rizek**  
**Secretário da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/05/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 143/12, da Câmara Municipal de Tatuí).